ESTADO DO AMAZONAS

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LEI Nº 18 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1971.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO PARA CESSÃO DOS BOXES E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DO MERCADO MUNICIPAL.

O cidadão RAIMUNDO DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal, Aprovou e EU Promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Manacapuru, autorizado, através de contratos, ceder o direito de explorar os boxes e demais dependências do Mercado Municipal.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior não poderá exceder prazo superior de seis (6) anos, contados da data da assinatura do contrato.

Art. 3º - O concessionário será obrigado ao pagamento das tarifas a serem estabelecidas em Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

RAIMUNDO DE FREITAS - PRESIDENTE -

CARLOS ANTÔNIO SILVA GOMES
- R/ P/ EXP. DA SECRETARIA -